



## ATA NÚMERO UM ( 1 )

Aos dez dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e três, reuniu no edifício dos Paços do Município, o júri do procedimento destinado ao recrutamento de 15 assistentes técnicos, a termo resolutivo certo, sendo 5 a tempo inteiro (35h/semanais) e 10 a tempo parcial (no mínimo 14 horas semanais e no máximo 27 horas semanais), para assegurar as diversas atividades no âmbito da escola a Tempo Inteiro (atividades de enriquecimento curricular (AEC), Componente de Apoio à Família (CAF), Atividades de Apoio à Família (AAAF), e projetos e atividades desenvolvidas pelos Serviços Educativos. -----

Estiveram presentes: João Filipe Francisco Marques, Chefe da Divisão Financeira e de Património, em regime de substituição, na qualidade de presidente, Maria Helena de Jesus Lopes, Técnica Superior (jurista) e Tiago Vaz Santos, Especialista de Informática, ambos da Câmara Municipal de Castelo Branco, na qualidade de vogais. -----

-A reunião teve por objetivo definir os parâmetros de avaliação, a respetiva ponderação, e o sistema de valoração final.-----

**1** - No seguimento da determinação para utilização do método de seleção de avaliação curricular, o júri deliberou por unanimidade o seguinte: -----

**2** - A **Avaliação Curricular** visa avaliar a qualificação dos candidatos, mediante a ponderação dos elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar.-----

**2.1** - A Avaliação Curricular será efetuada mediante a valoração das habilitações académicas, da formação profissional, considerando-se aqui as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, e da experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas.-----

**2.2** - O resultado da avaliação do método é expresso na escala de 0 a 20 valores, com valoração até às milésimas, sendo a classificação final obtida pela aplicação da seguinte fórmula:-----

$$AC = (HL 30\%) + (FP 10\%) + (EP 60\%)$$

em que:-----

**HL** = Habilitações Literárias - 30% -----

**FP** = Formação Profissional - 10% -----

**EP** = Experiência Profissional - 60% -----

**3 - Habilitações Literárias:** -----

a) 12.º ano de escolaridade, ou curso equiparado: 16 valores; -----

b) Habilitações Literárias de nível superior ao exigido para a admissão da candidatura, nas áreas referentes à admissão dos Técnicos Superiores: acrescem 4 valores.-----

**4 - Formação Profissional:** será considerada a formação relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, realizada nos últimos quinze anos (desde 1 de setembro de 2008 até ao termo do prazo de candidatura), de acordo com a seguinte: -----

a) Mais de 50 horas de formação - 20 valores; -----

b) Entre 40 a 50 horas de formação - 18 valores; -----

c) Entre 25 a 39 horas de formação - 14 valores; -----

d) Entre 10 a 24 horas de formação – 12 valores; -----

e) Entre 1 e 9 horas de formação - 8 valores; -----

f) Sem formação profissional – 4 valores. -----

**4.1** - Serão consideradas as ações de formação frequentadas, que se insiram na área de recrutamento, desde que devidamente comprovadas e certificadas pelos órgãos responsáveis. -----

**4.2** - A posse de licenciatura, pós-graduação e cursos superiores especializados nas áreas ou nas metodologias de ensino, que não são contabilizados para efeitos de habilitações literárias, conferem a atribuição de 1 valor acrescido. -----

**4.3** - A pontuação máxima acumulada neste fator não pode ser superior a 20 valores.-----

**4.4** - Não são contabilizadas palestras, cursos de treinadores, ou outras formações não certificadas pelos órgãos competentes.-----

**4.5** - Nos documentos que não façam referência à carga horária, mas somente a dias, serão contabilizadas 7 horas por cada dia de formação. -----

**4.6** - Nos casos em que haja omissão de carga horária e dias, a contabilização máxima será de 3 horas.-----

**4.7** – Não serão considerados como comprovativos de formação, enquanto formador/a nas AEC, os Certificados de Aptidão Pedagógica – CAP. -----

**5 - Experiência Profissional** - relacionada com a execução de atividades inerentes às áreas a concurso e respetivos postos de trabalho, e ao grau de complexidade dos mesmos.-----

**5.1** – A pontuação obtida no parâmetro experiência profissional, será a que resultar da aplicação da seguinte fórmula: -----

$$EP = (PIICIE 35\%) + (AEC 15\%) + (\text{Projetos Educativos em Autarquia } 30\%) + (\text{Tempo de Serviço } 20\%)$$

**5.2** - A posse de experiência ou tempo de serviço será graduada nos seguintes termos: -----

a) Com experiência ou tempo de serviço em Plano Integrado e Inovador de Combate ao Incesso Escolar (PIICIE):

- Mais de 200 horas – 20 valores;

- De 151 a 200 horas – 16 valores;

- De 101 a 150 horas - 14 valores;

- De 51 a 100 horas - 12 valores;
- De 1 a 50 horas - 10 valores;
- Sem experiência – 4 valores.

b) Com experiência ou tempo de serviço em AEC:

- Mais de 350 dias – 20 valores;
- De 251 a 350 dias – 16 valores;
- De 151 a 250 dias - 14 valores;
- De 51 a 150 dias - 12 valores;
- De 1 a 50 dias - 10 valores.
- Sem experiência – 4 valores.

c) Com experiência ou tempo de serviço em atividades e projetos educativos em autarquia:

- Mais de 600 horas – 20 valores;
- De 451 a 600 horas – 16 valores;
- De 301 a 450 horas - 14 valores;
- De 151 a 300 horas - 12 valores;
- De 1 a 150 horas - 10 valores;
- Sem experiência – 4 valores.

d) Com experiência ou tempo de serviço (excluindo AEC, PIICIE e projetos educativos em autarquia):

- Mais de 300 dias – 20 valores;
- De 251 a 300 dias – 16 valores;
- De 201 a 250 dias - 14 valores;
- De 151 a 200 dias - 12 valores;
- De 1 a 150 dias - 10 valores.
- Sem experiência – 4 valores

**5.3** – A posse de formação em Dança, Teatro e Yoga, desde que devidamente comprovadas e certificadas pela DGERT e superior a 300 horas, confere ao candidato a atribuição de 1 valor acrescido no parâmetro formação profissional. -----

**6** – Mais entendeu o Júri clarificar o seguinte:-----

**6.1** – Será elaborada uma lista de ordenação final, procedendo os Serviços Educativos à colocação dos candidatos nos horários a tempo integral ou a tempo parcial, de acordo com a graduação de cada um e as respetivas habilitações. -----

**6.2** - Havendo candidatos em igualdade de classificação, preferem, pela seguinte ordem decrescente:

- a) Os candidatos que se encontrem numa das situações configuradas pela Lei como preferenciais; ---
- b) Os candidatos que obtiverem valoração superior no parâmetro experiência profissional; -----
- c) Os candidatos que demonstrem possuir formação certificada em Dança, Teatro e Yoga; -----

d) Os candidatos que deem continuidade ao trabalho desenvolvido na Escola a Tempo Inteiro do Município de Castelo Branco; -----

e) Os candidatos que demonstrem maior tempo de serviço em AEC e PIICIE nas escolas da área do Município de Castelo Branco. -----

**6.3** - Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro é disponibilizada uma quota de 5% do total do número de lugares, com arredondamento para a unidade, a preencher por pessoas com deficiência.-----

Todas as deliberações do Júri foram tomadas por unanimidade.-----

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que depois de aprovada vai ser assinada por todos os membros do júri. -----

O Presidente do Júri,

---

Vogais Efetivos,

---

---